



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 008/2017

DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 2.452/2007, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

- I - comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo;
- II - concessão de licença para tratamento de saúde;
- III - antecipação de licença maternidade;
- IV - concessão de licença para tratamento em pessoa da família;
- V - concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;
- VI - readaptação;
- VII - concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;
- VIII - a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

§ 1º. Além das finalidades especificamente descritas neste artigo, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

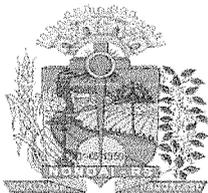
§ 2º. A inspeção será realizada por apenas um médico oficial designado pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V deste artigo.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nos incisos II, VI, VII e VIII faz-se necessária a avaliação por junta médica oficial designada pelo Município, composta por no mínimo dois médicos.

Art. 2º. Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos I do artigo 1º serão exigidos, ao menos, os seguintes exames, independente do cargo, função ou idade do candidato:

- I - Hemograma completo;
- II - Creatinina;
- III - Glicemia em jejum;
- IV - Exame Qualitativo de Urina – EQU;
- V - Transaminase Pirúvica;
- VI - Eletrocardiograma.
- VII - VDRL
- VIII - TGO/TGP
- IX - Exame Citopatológico;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 1º. Candidatos com mais de 35 (trinta e cinco) anos terão que apresentar além dos exames previstos no caput deste artigo, exames ortopédico, oftalmológico, e otorrinolaringológico.

§ 2º. Nenhum dos exames a que se refere o caput e o § 1º deste artigo poderão ter sido realizados com a data anterior a 90 (noventa) dias da data da nomeação do candidato.

§3º. Os candidatos a cargos ou funções do magistério público municipal serão submetidos, ainda, a avaliação de aptidão mental por meio de exame psicotécnico que inclui:

I – Psicotestagem;

II – Dinâmica de Grupo; e

III – Entrevista psicológica ou psiquiátrica.

§4º. Os exames a que se referem o caput e o § 1º deste artigo são de responsabilidade do próprio candidato, inclusive quanto ao custo dos mesmos.

§5º. Os exames psicotécnicos a que se referem o §3º serão realizados por profissionais designados pelo Município.

Art. 3º. O candidato será considerado inapto quando as condições de saúde física e mental demonstrar incapacidade para desenvolver as atribuições inerentes ao cargo pretendido.

Art. 4º. Na vigência de doenças progressivas estáveis e controladas, deverá ser anexado laudo detalhado de médico assistente, definindo o estado atual da nosologia.

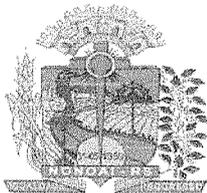
Art. 5º. Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, prevista no inciso II do artigo 1º deste Decreto, a inspeção pericial para fins de validação do atestado médico será exigida a partir do 5º dia de afastamento, hipótese em que será realizada por um médico oficial designado do Município até o 15º dia, e por junta médica oficial designada pelo município em caso de afastamentos por período superior.

Parágrafo único. Consideram-se prorrogadas as licenças para tratamento de saúde concedidas antes de decorridos 60 (dias) do término do afastamento anterior, quando em virtude da mesma doença, ocasião em que o Município fica desobrigado do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento, que, neste caso, correrão por conta dos recursos do regime de previdência a que servidor estiver vinculado.

Art. 6º. As inspeções de saúde a que se refere o caput do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado ou de ofício, salvo as hipótese do inciso I cujas inspeções são de exclusivas de ofício.

§ 2º. À designação de médicos integrantes do quadro de servidores do Município para realizarem a inspeção de que trata o presente Decreto, individualmente ou compondo junta médica, deve se levar em consideração as resoluções do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS.

§ 3º. Tratando-se de Servidor vinculado do Regime Geral de Previdência Social, a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da previdência social, podendo o



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

Art. 7º. Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta médica oficial designada pelo município estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

Art. 8º. Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

I - a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emitentes do laudo;

II - o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III - os exames realizados;

IV - o código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

V - a conclusão da avaliação;

VI - o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II, VI, VII do art. 1º, o laudo referido no *caput* deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município no prazo máximo de 1 (um) dia contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 2º. Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento de Pessoal, o requerimento poderá ser realizado, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do afastamento, por um familiar, hipótese na qual a avaliação pericial poderá ser realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

§ 3º. A não apresentação do requerimento no prazo estabelecido no § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 4º. Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

§ 5º. Para a expedição do laudo, nos casos de licença para tratamento de saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, será necessário na composição da junta médica oficial a presença de, pelo menos, um médico especialista na doença que acomete o servidor.

Art. 9º. É facultado ao Município rever, a qualquer momento, as licenças para tratamento de saúde e aposentadorias anteriormente concedidas aos seus servidores.

Art. 10º. Para fins de manutenção do benefício ou do provento, no caso de reversão de aposentadoria por invalidez, deverão os beneficiários passarem pela avaliação médica oficial do município, a serem realizadas no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 1º. Não realizada a avaliação médica dentro do prazo previsto no *caput*, autoriza o FUNPREV a suspender o pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos licenciados e aposentados, até a expedição de novo laudo pela junta médica oficial do município.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 11º. O pagamento do benefício na hipótese de afastamento por licença de saúde somente será autorizado ao FUNPREV mediante laudo da junta médica oficial designada pelo município.

Art.12º. O município disponibilizará veículo para o deslocamento dos servidores para fins de realização de avaliação médica até a distância de 140km da sede do executivo municipal.

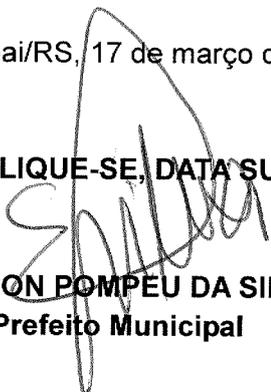
Art. 13º. No exercício financeiro de 2017 as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a serem consignadas em orçamento.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes do presente Decreto.

Art.14º. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nonoai/RS, 17 de março de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, DATA SUPRA.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal